

Processo TC 021.624/2012-7 (com 296 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Secretaria de Recursos - Serur (peça 296), no sentido de o Tribunal:

- a) com supedâneo nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer o recurso de reconsideração interposto por Antônio Carlos Rodrigues Germano [contra o Acórdão 3.704/2019-2ª Câmara] para que lhe seja denegado provimento;
- b) com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, expedir quitação aos responsáveis arrolados no item 9.4 do Acórdão 3704/2019-TCU-2ª Câmara: José Graça Aranha, Antônio Carlos Rodrigues Germano, Carlos Alberto do Nascimento, espólio de Roberto da Silva Malafaia e Xerox Comércio e Indústria Ltda., ante o recolhimento integral do débito por parte da empresa, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas;
- c) com base no parágrafo único do art. 2º da Portaria Segecex-Segedam 1/2014, reconhecer o crédito a favor da Xerox Comércio e Indústria Ltda., calculado na data do último pagamento, em 25/9/2020, no valor de R\$ 240,46, tendo em vista o recolhimento da última parcela a maior, e informar a possibilidade de devolução do saldo credor junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, entidade para a qual foram efetuados os recolhimentos parcelados.

Brasília, 30 de outubro de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador